



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1036/2022 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 206/2022.

De autoria do nobre vereador Rinaldo Digilio, o presente projeto de lei dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas. O descumprimento do disposto sujeitará a concessionária de serviço público a advertência, quando da primeira autuação da infração, seguida de multa, entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), a depender das circunstâncias da infração, a partir da segunda autuação.

Afirma o nobre autor que o objetivo do projeto é contribuir para o arrefecimento da quantidade de acidentes de trânsito decorrentes da visualização comprometida dos motoristas, bem como para a melhoria da mobilidade urbana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade deste projeto de lei.

O projeto de lei em comento visa, de forma simples, objetiva e de baixo custo, contribuir para a segurança de ciclistas e motoristas que percorrem as vias do município de São Paulo. A correta adesivação indicativa dos pontos cegos nos veículos de transporte público proporcionará aos ciclistas e motoristas uma sinalização de alerta, o que pode vir a contribuir de fato para a redução do número de acidentes de trânsito na cidade.

Segundo dados do Infosiga, sistema de monitoramento de acidentes de trânsito do governo estadual de São Paulo, entre 2019 e 2021, o número de acidentes com ciclistas na capital, sem vítimas fatais, cresceu: em 2019 foram 1462, em 2020, 1730, e em 2021, 1963 acidentes. No entanto, em número de mortos, houve uma pequena melhora comparando-se o primeiro trimestre de 2021 com o primeiro trimestre de 2022: de 24 para 18 mortos. A análise destes números é relevante, uma vez que os ciclistas são os condutores mais vulneráveis que utilizam o leito carroçável para se deslocarem e que seu número vem crescendo consideravelmente.

No âmbito de análise desta Comissão de Política Urbana, identificamos que a propositura está em consonância com a Lei de Paisagem Urbana nº 14.223/2006, a qual, em seu Art. 4º, que trata das diretrizes a serem observadas na colocação dos elementos que compõem a paisagem urbana, destaca no inciso II:

II - a priorização da sinalização de interesse público com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;

Portanto, uma vez que a sinalização dos pontos cegos, nos próprios veículos de transporte coletivo urbano, tem por objetivo auxiliar os condutores e promover maior segurança a todos, o projeto nos parece meritório e não encontramos óbices para seu prosseguimento. Face ao exposto, consignamos nosso parecer favorável à presente propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 14/09/2022.

Paulo Frange (PTB) - Presidente

André Santos (REPUBLICANOS)

Antonio Donato (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Ely Teruel (PODE)

Rodrigo Goulart (PSD)

Silvia da Bancada Feminista (PSOL) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/09/2022, p. 179

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.